

CM/TS
Fl. <u>1</u>
Rub. <u>1</u>



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: 048/2018

Câmara Mun. Tangará da Serra
RECEBI EM
Ass. Boaventura
15.08

EMENTA:...	DISPÕE SOBRE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL- NATUREZA DE DESPESA NO VALOR DE R\$ 14.740,83 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 4.900/2017 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 2018.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

CM/TS
Fl. 2
Rub. 1

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2018.

Tangará da Serra, 25 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **HELIO JOSÉ SCHWAAB**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO
CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL- NATUREZA DE DESPESA NO VALOR DE R\$ 14.740,83 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 4.900/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

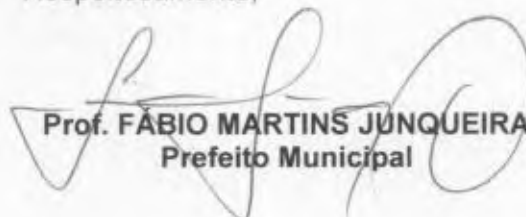
Considerando o Termo de Convênio nº 093/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde e Município de Tangará da Serra, com objeto de repasse de recursos financeiros para ampliação do Centro de Testagem e Aconselhamento - Serviço de Assistência Especializada - CTA, conforme cópia em anexo.

Sendo assim, solicitamos autorização para abertura Crédito Especial – Natureza de Despesa com redução do mesmo Projeto/Atividade para ser destinado como contrapartida da referida Obra.

A presente Abertura de Crédito Especial – Natureza de Despesa ampara-se no Inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso III, ou seja, provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente,


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

CM/TS
 Fl. 3
 Rub.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 048, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL-NATUREZA DE DESPESA NO VALOR DE R\$ 14.740,83 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 4.900/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de **R\$ 14.740,83 (Quatorze mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e três centavos)**, destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.03100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2314 – MANUTENÇÃO DO CTA/SAE
 4.4.90.00.00.00.0102000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 14.740,83

Total da Abertura Crédito.....R\$ 14.740,83

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Especial – Natureza de Despesa, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos abaixo descritos:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.03100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2314 – MANUTENÇÃO DO CTA/SAE
 3.1.90.00.00.00.0102000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 14.740,83

Total da Abertura Crédito.....R\$ 14.740,83

Art. 3º O presente Crédito Especial – Natureza de Despesa, ampara-se nos Incisos II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso III, ou seja, provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária.

Página 2

[Assinatura]
 Edson Vicente da Costa
 Assessor de Apoio Técnico
 Administrativo e Legislativo
 OAB/MT nº 12.108



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

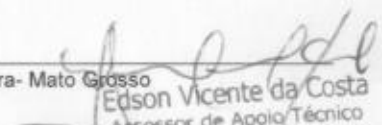
CM/TS
Fl. 4
Rub.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010, de 18 de novembro de 2010, o objeto deste projeto de Lei visa adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para ampliação do Centro de Testagem e Aconselhamento - Serviço de Assistência Especializada - CTA.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e cinco** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e dezoito**, 41º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal


Edson Vicente da Costa
Assessor de Apoio Técnico
Administrativo e Legislativo
OAB/MT nº 12.108



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

CM/TS
Fl. 5
Rub. 1

DISCRIMINAÇÃO DA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUB-ELEMENTO
PROJETO DE LEI 48/GP/2018

SUPLEMENTAÇÃO				
2314	MANUTENÇÃO DO CTA/SAE			
	Obras em andamento	4.4.90.51.91.00	0102000000	14.740,83
Total do Projeto/Atividade				14.740,83
REDUÇÃO				
2314	MANUTENÇÃO DO CTA/SAE			
	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11.91.00	0102000000	14.740,83
Total do Projeto/Atividade				14.740,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

CM/TS
Fl. <u> </u>
Rub. <u> </u>

MEMO Nº 287/SEPLAN/2018
Protocolo nº 12197/2018

Tangará da Serra/MT, 25 de abril de 2018.

Para: Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei – Abertura de Crédito Adicional Especial nº 048/2018.

1. Inicialmente cumprimentando-o, vimos encaminhar Projeto de Lei - Abertura de Crédito Adicional Especial nº 048/2018, visa adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para ampliação do Centro de Testagem e Aconselhamento - Serviço de Assistência Especializada - CTA.

- Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Especial nº 087/SMS/2018;
- Declaração de Cumprimento de Metas;
- Termo de Repasse de Recursos Financeiros;
- Comparativo de Despesa Fixada em abril/2018; e
- Relatório de Bloqueio de Despesas.

2. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,

HÉLIO CLEMENTINO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento



Procuradoria Geral do Munic.

14:56
25 Abr. 2018

Alina Laurenti
Assinatura



TERMO DE CONVÊNIO Nº 0093 - 2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo - CPA- Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário **LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 019771 SSP/MT e do CPF nº 138.731.301-06, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 134, apto 1001, bairro Goiabeiras, em Cuiabá/MT, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.788.239/0001-66, estabelecida Av. Brasil, nº 50, Centro, CEP-78300-000, município de Tangará da Serra/ MT, neste ato representado pelo prefeito, Sr. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0225967-2 SSP/MT e CPF nº 108.856.331-72, residente e domiciliado na Via Alta, Tangará da Serra/ MT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme documentos constantes no processo nº 335178/2016, com fundamento na Lei nº 8.668/93 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE-MT nº 001/2015, constando as seguintes cláusulas e condições, a seguir estipuladas:



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
Elemento de Despesa e ou Sub-Elemento

Nº 087 23/04/2018

Secretaria: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Especificação:

() Inclusão Elemento e ou (X) Remanejamento Orçamentário por
Sub elemento por Decreto Projeto de Lei

Justificativa: Tal suplementação justifica-se diante do repasse do recurso Apoio Financeiro pela União aos entes Federativos que recebe o Fundo de Participação dos Municípios.

INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS (A SUPLEMENTAR)

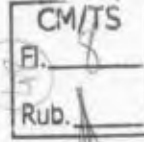
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód.Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2304	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	3.3.90.39.50.00	0114011060	0,00	90.000,00	90.000,00
2322	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	3.3.90.39.50.00		0,00	347.353,67	347.353,67
2314	MANUTENÇÃO DO CTA/SAE OBRAS EM ANDAMENTO	4.4.90.51.91.00	0102000000	0,00	14.740,83	14.740,83
Total do Projeto/Atividade				0,00	452.094,50	452.094,50

ALTERAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2314	MANUTENÇÃO DO CTA/SAE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	3.1.90.11.00.00	0102000000	960.000,00	945.259,17	14.740,83
Total do Projeto/Atividade						

Handwritten signatures and notes:
Marta Lucia Bonfim Medeiros
Matrícula nº 623

Itamar Martins Bonfim
Secretário Municipal de Saúde
ATO nº 156/GP/2015



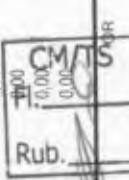


TANGARÁ DA SERRA - PRLFEITURA MUNICIPAL
MATO GROSSO
ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA FIXADA COM A EFETUADA NO MÊS DE ABRIL DE 2011

Data: 25/04/2018
 Página: 1 de 2

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS			DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS PAGAS			
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulado	Diferença	No Mês	Acumulações	Emp. A Pagar
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.279.605,72	272.475,97	21.020,83	1.531.060,86	1.659,73	250.773,15	1.280.287,71	864,76	191.185,40	59.587,75
03.031.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.279.605,72	272.475,97	21.020,83	1.531.060,86	1.659,73	250.773,15	1.280.287,71	864,76	191.185,40	59.587,75
10.305	Vigilância Epidemiológica										
0016	VIGILANCIA EM SAUDE										
10.305.0016.2314	MANUTENÇÃO DO CTA/SAE										
3.1.90.04.00.00	0702000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.05.00.00	0102000000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENC	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	0702000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIX	960.000,00	0,00	0,00	960.000,00	0,00	171.717,26	788.282,74	489,53	171.717,26	0,00
3.1.90.13.00.00	0702000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	0702000000 OBRIGAÇÕES E RESTITUIÇÕES -	50.000,00	0,00	14.740,83	35.259,17	0,00	0,00	35.259,17	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00	0702000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	128.000,00	0,00	0,00	128.000,00	0,00	28.889,41	99.110,59	0,00	19.072,91	9.816,50
3.3.90.14.01.00	0114018000 DIARIAS - NO PAIS (DENTRO DO E-	6.500,00	0,00	0,00	6.500,00	250,00	250,00	6.250,00	250,00	250,00	0,00
3.3.90.30.01.00	0114018000 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.04.00	0114018000 GAS E OUTROS MATERIAIS ENGAI	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.07.00	0114018000 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5.800,00	0,00	0,00	5.800,00	0,00	0,00	5.800,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.09.00	0114018000 MATERIAL FARMACOLÓGICO	16.300,00	0,00	1.000,00	15.300,00	0,00	0,00	15.300,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.15.00	0114018000 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E	1.000,00	0,00	160,00	850,00	0,00	0,00	850,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.16.00	0114018000 MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	579,10	579,10	620,90	0,00	0,00	679,10
3.3.90.30.17.00	0114018000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO I	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.19.00	0114018000 MATERIAL DE ACONDICIONAMENT	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.21.00	0114018000 MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.22.00	0114018000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUT	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	730,63	730,63	769,37	0,00	0,00	730,63
3.3.90.30.24.00	0114018000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.25.00	0114018000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.30.00	0114018000 MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	500,00	0,00	300,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.35.00	0114018000 MATERIAL LABORATORIAL	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.36.00	0114018000 MATERIAL HOSPITALAR	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.39.00	0114018000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	811,52	3.188,48	0,00	0,00	811,52
3.3.90.30.44.00	0114018000 MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUA	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.10.00	0114018000 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.17.00	0114018000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO I	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.19.00	0114018000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO I	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	260,00	1.720,00	0,00	0,00	260,00
3.3.90.39.22.00	0114018000 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CC	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.43.00	0114018000 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	32.825,72	0,00	0,00	32.825,72	0,00	31.000,00	1.825,72	0,00	0,00	31.000,00
3.3.90.39.47.00	0114018000 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	3.600,00	8.400,00	0,00	0,00	3.600,00
3.3.90.39.63.00	0114018000 SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIA	500,00	0,00	4.830,00	7.170,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.69.00	0114018000 SEGUROS EM GERAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.70.00	0114018000 CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BAN	800,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.77.00	0114018000 VIGILANCIA OSTENSIVAMONITOR	7.690,00	0,00	0,00	7.690,00	0,00	3.840,00	3.840,00	0,00	0,00	3.840,00
3.3.90.39.80.00	0114018000 HOSPEDAGENS	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.81.00	0114018000 SERVIÇOS BANCARIOS	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00





TANGARÁ DA SERRA - PRLFEITURA MUNICIPAL
MATO GROSSO
ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA FIXADA COM A EFETUADA NO MÉS DE ABRIL DE 2011

Data: 25/04/2018
Página.: 2 de 2

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS			DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS PAGAS			
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulado	Diferença	No Mês	Acumulações	Emp. A Pagar
3.3.90.40.10.00	0114018000 SERVIÇOS RELACIONADOS A COM	0,00	4.830,00	0,00	4.830,00	0,00	4.830,00	0,00	0,00	4.830,00	
3.3.90.47.03.00	0114018000 TAXAS	0,00	150,00	0,00	150,00	0,00	145,23	4,77	145,23	0,00	
3.3.91.39.44.00	0114018000 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	
4.4.90.51.91.00	0323055000 OBRAS EM ANDAMENTO	0,00	266.195,97	0,00	266.195,97	0,00	0,00	266.195,97	0,00	0,00	
4.4.90.52.42.00	0114018000 MOBILIÁRIO EM GERAL	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	
		1.279.605,72	272.475,97	21.020,83	1.531.060,86	1.659,73	250.773,15	1.280.287,71	864,76	191.185,40	59.587,75
	TOTAL DESPESAS	1.279.605,72	272.475,97	21.020,83	1.531.060,86	1.659,73	250.773,15	1.280.287,71	864,76	191.185,40	59.587,75

Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA
Sec. Mun. de Fazenda (Decreto Mun. 219/2014)

JOCÉLI MIRIAM SCHIRMER REICHERT
Serviços de Tesouraria Financeira

CM/TS
Fl. 10
Rub.



TANGARÁ DA SERRA - PREFEITURA MUNICIPAL
MATO GROSSO

Relatório de Bloqueio de Despesas.

Data.: 25/04/2018
Hora.: 10:23:56
Página.: 1 de 1

		BLOQUEIO			DESBLOQUEIO		
Código	Conta	Valor	Data	Motivo	Data	Motivo	
12302	0303100103050016231431901100000702000000	14.740,83	25/04/2018	PROJETO DE LEI 048/2018			
Total Geral	14.740,83					

CM/TS
Fl. 11
RUB.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para ampliação do Centro de Testagem e Aconselhamento/ Serviço de Assistência Especializada - CTA/ do município de Tangará da Serra/ MT em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1. A CONCEDENTE - A SES/MT se compromete a:

- 1.1. Cumprir os objetivos deste instrumento;
- 1.2. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio de acordo com as especificações contidas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.3. Oferecer apoio técnico necessário à implantação e implementação das ações e serviços de saúde dentro dos princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Único de Saúde, através de assessoria oriunda de recursos especializados;
- 1.4. Publicar o Extrato do Termo do Convênio e de seus aditivos, independente de seu valor, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da assinatura, conforme o disposto da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 001/2015;
- 1.5. Informar ao Tribunal de Contas do Estado, quanto ao convênio firmado, para seu registro;
- 1.6. Exercer a prerrogativa do Estado, através de seu órgão ou entidade concedente responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- 1.7. Indicar eventuais parcelas das despesas a serem executadas em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em Termos Aditivos os créditos e empenhos para sua cobertura;
- 1.8. Indicar se os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimentos, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, devendo constar dos orçamentos futuros, durante o prazo de sua execução;



2. **O CONVENENTE se compromete a:**
- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto deste convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
 - 2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas e a proibição de atribuição ao **CONCEDENTE** de obrigações dessa natureza;
 - 2.3. Autorizar o livre acesso de representantes da SES/MT a/ou de qualquer outro órgão de controle interno, em qualquer tempo e local, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
 - 2.4. Aplicar os recursos recebidos da SES-MT/FES, exclusivamente na consecução do objeto deste convênio, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante a utilização de cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
 - 2.5. Manter durante toda a execução do convênio, as condições iniciais firmadas, quando da assinatura do Termo, conforme regra imposta pelo art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
 - 2.6. Abrir conta específica e exclusiva para cada convênio, junto à agência do Banco do Brasil S/A ou, em não havendo, na Caixa Econômica Federal, ou ainda em agência bancária existente e na qual mantém conta corrente.
 - 2.7. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da SES/MT, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
 - a) Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
 - b) Em fundo de aplicação financeiro de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública quanto sua utilização estiver previstas para prazos menores.
 - 2.8. Recolher à conta da **CONCEDENTE**, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período, compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.
 - 2.9. Recolher à conta da **CONCEDENTE** ou do Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do convênio não for



comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

2.10 Emitir todos os documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira deste Convênio, em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com número deste Convênio, e comprovadas mediante documentos originais.

2.11 Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado

2.12 O **CONVENENTE** se compromete a movimentar os recursos em conta bancária específica e exclusiva para o convênio;

2.13 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.14 Apresentar à **CONCEDENTE**, as prestações de contas parciais e final dos recursos recebidos da **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos de aplicação financeira, conforme dispõe os artigos 30 e 32, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 001/2015.

2.15 Manter obrigatoriamente alimentado o Sistema de gerenciamento de Convênio – SIGCON, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos à execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;

2.16 Gerar e enviar através do Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON, os relatórios de prestação de contas, além do encaminhamento formal dos documentos para conferência.

2.17 Sujeitar-se obrigatoriamente, às disposições da Lei nº 8.866, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em relação à licitação e contratação, referente aos recursos recebidos através de convênios, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.



Parágrafo Único: Havendo atraso na liberação dos recursos, a SES/ MT fica obrigada a registrar no SIGCON e prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Colaboração, pelo período do atraso verificado, conforme determina o parágrafo 4º do art. 30 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global do presente Termo de Convênio é de R\$ 254.839,56 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), destinado ao atendimento do objeto deste, conforme detalhamento previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição

Parágrafo Único: A CONVENIENTE deverá aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio e a título de contrapartida, recursos próprios no total de R\$ 4.839,56 (quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Termo de Convênio, correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2017, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentaria: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

Projeto/Aktividade: 2522

Natureza da Despesa: 4440-51

Fonte de recursos: 312

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para consecução do objeto deste Termo de Convênio, a CONCEDENTE transferirá os recursos previstos, condicionada as apresentações das prestações de contas parciais, obedecendo ao Anexo IV - Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, parte



integrante deste instrumento, seguindo as normas e procedimentos do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, administrado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo Único: A liberação da parcela única ocorrerá após assinatura deste Termo de Convênio, observada a sua disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I - No intuito de garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações ordinárias ao cumprimento dos objetivos deste Termo de Convênio, a **CONCEDENTE**, poderá a qualquer tempo designar representante para acompanhamento da execução do presente Instrumento, ou dirigentes de Órgãos ou Entidades pertencentes a Administração Estadual que se situem próximos ao local da execução do objeto deste Termo, no intuito de dirimir eventuais dúvidas surgidas no cumprimento de suas cláusulas e condições;

II - Os representantes de que trata o inciso I desta Cláusula, diante de questão revestida de significativa relevância, poderão solicitar reunião conjunta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, visando dirimir de forma compartilhada, tais questões;

III - É de prerrogativa do Estado, através de Controladoria Geral do Estado - CGE/MT, exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos disponíveis para este convênio.

IV - A **CONCEDENTE** nomeará, por meio de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, o fiscal deste instrumento, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/ SEFAZ/ CGE n. 001/2015.

V - O Fiscal deste instrumento, designado pela **CONCEDENTE**, deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do § 1º do art. 51 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/ SEFAZ/ CGE N. 001/2015, o submetendo posteriormente à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá homologá-lo, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **CONVENENTE**.

VI - O Fiscal do Termo de Convênio deverá ser servidor público do quadro de pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização deste instrumento, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto pactuado.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada ao **CONVENENTE** a realização de despesas que contrariem o disposto pelo art. 18, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, nos termos assim previstos:

I – a realização de despesas administrativas, de manutenção, gerenciamento ou similares, inerentes ao funcionamento do órgão ou entidade conveniente;

II – o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal;

III – alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

IV – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V – a realização ou pagamento de despesas em data anterior à sua vigência;

VI – o pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final.

VII – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VIII – a realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária.

IX – a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pelo concedente;

IX – a transferência de recursos ou bens para clubes, associações e sindicatos de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

[Handwritten signatures]



Parágrafo Único: Havendo contratação entre o **CONVENENTE** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à **CONCEDENTE**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos repassados deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, de acordo com as disposições previstas nos Artigos 58 a 76 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, devendo ainda, após o término de sua vigência, encaminhar a Prestação de Contas final, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com as diretrizes prevista na citada Instrução, bem como com o Parágrafo Único da Lei Complementar nº 011 de 18.12.1991, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as quais serão disponibilizadas aos Órgãos de Controle Externo para futuras auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Convênio poderá ser alterado em comum acordo, por meio de Termos Aditivos, nos moldes do artigo 30 e parágrafos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, de 20 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO.

A **CONCEDENTE** suspenderá a liberação das parcelas do convênio ao **CONVENENTE** até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelos Órgãos competentes do sistema de controle interno e externo do Estado;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificáveis no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

[Handwritten signature]



III - quando forem descumpridas pelo **CONVENENTE**, quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindindo de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- I. Utilização, pela **CONVENENTE**, dos recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Convênio;
- II. Falta de apresentação, pelo **CONVENENTE**, da Prestação de Contas prevista na Cláusula Sexta do presente Convênio.

Parágrafo Único: No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir a **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferido para a consecução do objeto avençado, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENENTE** deverá restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- II. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e;
- III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo Primeiro: Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos



de aplicação financeira a **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção.

Parágrafo Segundo: Restituir à conta do **CONCEDENTE** o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES


Em caso de inadimplência por parte da **CONVENIENTE**, a **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

De comum acordo fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E, por estarem justas, cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.


Cuiabá - MT, 14 de setembro de 2017.


LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES
Secretário de Estado de Saúde/MT


FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal de Tangará da Serra/MT

TESTEMUNHAS:


Adriano Sanches Okimoto
CPF: 094.126.018-74


Nubia Santana do Nascimento Oliveira
CPF: 840.883.201-82



**Governo do Estado de
Mato Grosso**
**FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE -
FES**

**Cadastro do Proponente e Anexo
Representante Legal I**

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA		2 - CNPJ / CPF: 03.788.239/0001-65	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais	
5 - Endereço: AV. BRASIL, 50 CENTRO			
6 - Município: TANGARÁ DA SERRA	7 - CEP: 78300-000	8 - DDD: 065	9 - Telefone: 3326-5004/1121
		10 - Fax: 3326-4790	
11 - e-mail:		12 - Site:	

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: FABIO MARTINS JUNQUEIRA		14 - CPF: 108.856.331-72	
15 - Endereço: VILA ALTA			
16 - Município: TANGARÁ DA SERRA		17 - UF: MT	
18 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 0225967-2 / SSP/MT / 00/00/0000	19 - Cargo: Prefeito	20 - Função: Prefeito	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

		Executor <input type="checkbox"/>		Interveniente <input type="checkbox"/>	
22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:					
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:		32 - CPF do Dirigente:			
33 - C.I./Orgão Expedidor/Data: //	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:		

Local e data

Assinatura do Outro Partícipe

Assinatura do Proponente





Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

Dados do Projeto

Anexo II

CM/TS
 Fl. 22
 Rub. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente: 20.152-9
 2 - Banco: Brasil
 3 - Agência: 1321-6
 4 - Praça de Pagamento: Tangará da Serra

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: AMPLIAÇÃO E REFORMA CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO/SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA CTA/SAE
 6 - Período: 14/09/2017 a 14/09/2018

7 - Descrição Sintética do Objeto:

AMPLIAÇÃO E REFORMA CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO/SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA CTA/SAE

8 - Justificativa da Proposição:

O município de Tangará da Serra está localizado na região Sudoeste do Mato Grosso, conhecida como Médio Norte a 240 quilômetros da capital Cuiabá, sedia o Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra (ERS/TS), atendendo a 09 municípios: Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Denise, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, Sapezal e Tangará da Serra, atingindo segundo a estimativa de 2010 do IBGE, população de 206.840 habitantes. Onde também está localizado o CTA/SAE (Centro de Testagem Aconselhamento / Serviço de Assistência Especializada) de Tangará da Serra que é referência para toda a região no atendimento de IST/AIDS. O CTA/SAE tem como missão promover a equidade e ampliar o acesso da população em geral e, principalmente, dos segmentos populacionais mais vulneráveis ao aconselhamento, às ações de prevenção e ao diagnóstico das infecções por HIV, Hepatites B e C e Sífilis, além da prevenção às demais DST's, com respeito aos direitos humanos, à voluntariedade e à integralidade da atenção, sem restrições territoriais. Assim, tendo em vista a missão do setor e a demanda que o CTA SAE Tangará da Serra tem atendido, justifica-se a melhoria na qualidade do atendimento através da reforma e ampliação da unidade.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: 77-ORDENAÇÃO REGIONALIZADA DA REDE DE ATENÇÃO E SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10 - Projeto/Atividade: 2522-REORDENAÇÃO DO SISTEMA REGIONALIZADO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

11 - Natureza 44.40-51 0

12 - Fonte 312 0
 13 - Valor R\$ 250.000,00
 R\$ 0,00

(Handwritten mark)

CM/TS
Fl. 23
Rub. 1



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

Relação de Equipamentos e Material Permanente Anexo V

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	AMPLIAÇÃO E REFORMA CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO/SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA CTA/SAE	Unidade	1,000	254.839,56	254.839,56	Rua 15, esq. Rua 08, Centro. Anexo ao Posto Central	Conveniente
					0,00		

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:

Nome do Proponente:

Assinatura do Proponente:

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:

Assinatura do Dirigente do Órgão:

Luiz Soares
Secretário de Estado de Saúde

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO; FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CNPJ - MF N.º 04.441.589/0001-41 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - CNPJ - MF N.º 33.786.234/0001-66.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para ampliação do Centro de Testagem e Aconselhamento Serviço de Assistência Especializada - CTA, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivos desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

Parágrafo Único: Havendo atraso na liberação dos recursos a CONCEDENTE, não obriga a regular no SIGCON e prorrogar "in ofício" a vigência do convênio pelo período do atraso verificado, conforme determina o parágrafo 4º do art.30 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGF N.º 001/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente convênio é de R\$ 254.839,56 (duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), destinado ao atendimento do objeto neste conforme detalhamento previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

Parágrafo Único: A Conveniente deverá aplicar, na consecução das fins pactuadas por este Convênio e a título de contrapartida, recursos próprios no total de R\$ 4.839,56 (quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Convênio constam à título de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2017, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde
Programa: 677 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2522

Natureza da Despesa: 4440-51

Fuente de Recursos: 312

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

EMPENHO: 21601.0001.17.007316-0

Data: 25/08/2017

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

FISCAL DO CONVÊNIO: Maurício Cesar Moreira de Miranda

DATA DE ASSINATURA: 14/09/2017

SIGNATÁRIOS

FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito de Tangará da Serra

LUZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES CPF nº 168.856.331-72

Secretário de Estado de Saúde/MT

CPF nº: 188.731.301-05

PORTARIA N.º 663/2017/CCAD/CADSS/SGP

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011 e no Decreto nº 20.06 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE

Art. 1º Introdutório as Atribuições de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2012, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.T. N.º S- SERV. Vínculo Nome

SAÚDE DO

SUS

Matrícula			Nota
114013		Diana da Vasconcelos Ribeiro de Souza	9,6
95296		Júlia Carolina Nogueira Magalhães	9,84

Registro Público e Cumprido-se.

Curitiba-MT, 19 de setembro de 2017.

Luz Soares
Secretário de Estado de Saúde
(Original Assinado)

RESOLUÇÃO N.º 329/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL - CEDEM, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 132 da Lei de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.419, de 29 de setembro de 2003, por sua Presidência, "ad referendum" do CEDEM,

RESOLVE

Art. 1º - Convocar a 77ª Reunião Extraordinária para o dia 28 de Setembro de 2017, conforme Art. 11, Decreto nº 1.419 de 23 de Setembro de 2003.

Art. 2º - Fica alterado o calendário relembrado do CEDEM, aprovado pela Resolução nº 325/2017, passando a vigor conforme abaixo:

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CEDEM 2017

REUNIÃO	TIPO	DATA
77ª	EXTRAORDINÁRIA	Quinta-feira, 28 de setembro de 2017
78ª	EXTRAORDINÁRIA	Quarta-feira, 11 de outubro de 2017
50ª	ORDINÁRIA	Quinta-feira, 08 de novembro de 2017
79ª	EXTRAORDINÁRIA	Quinta-feira, 14 de dezembro de 2017

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Curitiba, 21 de Setembro de 2017.

CARLOS AVALONE JUNIOR

Presidente do Conselho Empresarial de Curitiba

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO 6º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 8217-2017/SEC, REFERENTE AO PROCESSO N.º 136354/2017.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-30 e Instituto Casa - CNPJ nº 05.040.589/0001-32

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do termo de colaboração para o dia 20/10/2017.

ASSINATURA: 21/09/2017

SIGNATÁRIA: Regiane Bernheim - Secretária de Estado de Cultura (em substituição legal) - Portaria nº 543/2017/SEC.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - CGC/SES/MT

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO N.º 095-2016/SES/MT - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2016/SES/MT

A Secretaria de Estado de Saúde torna pública a **RESCISÃO** amigável do Contrato n.º 095/2016/SES/MT, firmado nos autos do Processo n.º 360164/2016 com a empresa **AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP** (CNPJ 02.397.173/0001-63), com fundamento no art. 73 inciso II do Lei n.º 8.666/1993, sem o pagamento de qualquer valor a ambas as partes.

Curitiba-MT, 21 de setembro de 2017.

Luz Soares
Secretário Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso
(original assinado)



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
ESTADO DE MATO GROSSO

Civil
Fl. 23
Rub.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, em cumprimento a disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as metas físicas constantes na Lei nº 4.888/2017 - PPA – Plano Plurianual, Lei nº 4.896/2017 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 4.900/2017 - LOA – Lei Orçamentária Anual, referente ao Projeto/Atividade 2314 – MANUTENÇÃO DO CTA/SAE serão devidamente cumpridas, uma vez que a alteração proposta no Projeto de Lei nº 048/2018 é no mesmo Projeto/Atividade.

Tangará da Serra/MT, 25 de abril de 2018.

Itamar Martins Bonfim
Secretário Municipal de Saúde